

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=276684>

Data de publicação - 23.5.2008

**RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA AO SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO, DE 2008.03.19,
RELATIVO ÀS CONDIÇÕES DA PRI A VIGORAR EM 2008**

I.	ENQUADRAMENTO.....	1
II.	APRECIÇÃO NA GENERALIDADE.....	1
III.	APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE.....	2
III.A	Preços de originação e terminação.....	2
III.A.1	Metodologia associada às estimativas dos custos.....	2
III.A.2	Preços máximos de originação e terminação de chamada para vigorar em 2008.....	6
III.A.3	Práticas europeias.....	8
III.B	Tarifa plana de interligação.....	9
III.C	Preços dos serviços de facturação, cobrança e risco de não cobrança.....	12
III.D	Preços das chamadas originadas em postos públicos.....	14
III.E	Preços de activação da portabilidade.....	19
III.F	Preços de activação da pré-selecção.....	21
III.G	Data de entrada em vigor das novas condições tarifárias.....	23
III.H	Outros Assuntos.....	23
III.H.1	Estrutura de rede e do tarifário de interligação.....	24
III.H.2	Interligação no interior das centrais da PT.....	25
III.H.3	Tarifas de terminação nas redes fixas do Grupo PT.....	25
III.H.4	Elegibilidade do tráfego destinado à numeração 30 para acesso indirecto.....	26
III.H.5	Condições das redes móveis.....	26
III.I	Serviços de Gestão, Operação e Manutenção.....	27
IV.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ACTUAÇÃO.....	27

I. ENQUADRAMENTO

Por Deliberação de 2008.03.19¹, submeteu-se a audiência prévia o Sentido Provável de Decisão relativo às condições da proposta de referência de interligação a vigorar em 2008 (PRI 2008)², nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, tendo-se recebido comentários da COMSAT Serviços de Satélite, Lda (Comsat), OniTelecom, Infocomunicações, S.A. (Oni), PT Comunicações, SA. (PTC), Rádio Televisão de Portugal, S.A (RTP), Semcabo, Soluções em Redes Informáticas, Lda (Semcabo), SGC Telecom - SGPS, S.A. (SGC), Sonaecom – SGPS, S.A. (Sonaecom), Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone) e CATVP – TV Cabo Portugal (ZON).

Apresenta-se, seguidamente, um resumo das respostas (cujo carácter sintético não dispensa a consulta integral das mesmas) e o entendimento desta Autoridade sobre as questões levantadas.

II. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

a. Respostas recebidas

A generalidade das entidades que responderam à audiência prévia (com excepção da PTC) concorda, em termos gerais, com o SPD, considerando no entanto que o mesmo é pouco ambicioso. É de relevar a posição da Comsat, da Semcabo e da RTP, as quais referem não ter comentários específicos, uma vez que as actividades que desenvolvem não dependem das disposições constantes da PRI.

Em termos genéricos, a PTC critica a metodologia que o ICP-ANACOM tem vindo a utilizar para a determinação dos preços, tendo em conta o princípio de orientação para os custos, uma vez que considera que a mesma não tem em conta os custos efectivamente incorridos por ela, baseando-se em "*benchmarks*" internacionais e em critérios de eficiência, cuja sustentação económica ou aderência à realidade do país não teria sido adequadamente demonstrada. Refere ainda neste contexto que o ICP-ANACOM usa assim do seu poder discricionário para determinar e posicionar preços que não respeitam o princípio de orientação para os custos.

A Oni, a SGC, a Sonaecom e a Vodafone, para além de apresentarem comentários específicos ao SPD, elencam um conjunto de outros aspectos que, no seu entender, devem ser considerados na deliberação da PRI, nomeadamente:

- o Condições associadas à interligação por capacidade, designadamente o transporte de tráfego de terceiros nas unidades elementares de capacidade (Sonaecom);
- o Obrigação da PTC identificar de forma clara e inequívoca quais os números de telefone associados aos postos públicos para efeitos de controlo pelos OPS dos valores que lhes são facturados (SGC, Sonaecom e Vodafone);
- o Estrutura tarifária e de interligação definida na PRI (Vodafone);
- o Condições relativas à interligação de espaços de operadores co-instalados em centrais da PT (Sonaecom);
- o Condições da PRI aplicáveis às empresas do Grupo PT que não a PTC (SGC e Vodafone);

¹ <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=272182>

² Designado doravante por SPD.

- o Elegibilidade do tráfego destinado à numeração 30 para acesso indirecto (SGC);
- o Condições associadas à interligação com redes móveis (Oni).

b. Entendimento ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM regista que, em termos gerais o SPD foi acolhido positivamente, reiterando que os preços máximos definidos representam o compromisso possível entre os vários factores que se consideram revestir de importância para esse efeito, nomeadamente a verificação da orientação dos preços para os custos, o acompanhamento das práticas correntes europeias e a introdução de incentivos ao desenvolvimento de infra-estrutura própria por parte dos operadores.

Relativamente às diversas matérias referidas pelos OPS e que não foram abordadas no SPD, estas serão apreciadas em maior detalhe na secção III.H do presente documento. Os comentários tecidos pela PTC em relação à metodologia que o ICP-ANACOM tem utilizado na determinação dos preços grossistas, tratando-se de uma matéria específica, são analisados em detalhe nos pontos seguintes do presente documento.

III. APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

III.A Preços de originação e terminação

III.A.1 Metodologia associada às estimativas dos custos

a. Sentido provável de decisão de 2008.03.19

Custos directos e conjuntos

30. (...) admitiu-se, na elaboração das estimativas de custos para 2008, uma redução anual dos custos unitários directos e conjuntos de 5% face aos resultados do SCA 2006 (...) Note-se que os resultados do SCA de 2006 utilizados na análise (os quais são os resultados anuais mais recentes disponíveis), foram os ajustados por aquela empresa por forma a reflectir os custos que resultariam do custo de capital apurado de acordo com metodologia empregue em 2004 e anos anteriores e sem a re-classificação do imobilizado de pré-selecção introduzida pela PTC nos resultados do SCA para o exercício de 2004 .
17. Relativamente ao volume de tráfego previsto para 2008, as estimativas da PTC pressupõem uma diminuição do volume global de tráfego de interligação face ao tráfego cursado em 2006 de aproximadamente 7%. Relativamente às estimativas que aquela empresa apresentou para o ano de 2007, no âmbito das alterações a introduzir na PRI 2007, constata-se uma redução de aproximadamente 11%.
22. (...) aceitam-se as estimativas da PTC relativamente aos volumes de tráfego de interligação para 2008, entendendo-se que as mesmas representam adequadamente um cenário de evolução dos serviços de interligação.

Custos comuns e curtailment

31. Relativamente aos custos comuns, e tal como referido pelo ICP-ANACOM em ocasiões anteriores (nomeadamente no âmbito das análises à PRI), entende-se que a variação verificada ao nível dos custos comuns reflecte maioritariamente políticas de gestão da PTC, não reflectindo especificamente os custos directamente incorridos pela prestação

de determinados serviços. Em particular, o nível de custos comuns pode ser afectado pelas decisões de gestão adoptadas pela PTC num determinado ano, consubstanciando-se num factor de incerteza a que os operadores alternativos que compram serviços de interligação à PTC poderiam estar sujeitos.

32. *Assim, e não sendo justificável que os operadores alternativos sejam sujeitos à possível instabilidade decorrente de alterações na gestão interna da PTC (uma vez que ficariam sujeitos a variações dos custos dos seus inputs por questões internas da PTC e não por razões decorrentes das forças de mercado e da evolução dos serviços), entende-se que as flutuações dos custos comuns não especificamente associados à prestação dos serviços de interligação não devem ter impacto no nível de preços de interligação praticado.*
33. *Nota-se adicionalmente ser comummente aceite a nível internacional que os custos comuns representam aproximadamente 10% dos restantes custos, tal como se encontrava previsto, inclusive, na Recomendação da Comissão, de 1998.04.08³ (entretanto actualizada), relativa à interligação num mercado das telecomunicações liberalizado (Parte 2 - separação de contas e contabilização dos custos), na qual se referia que um sistema de imputação de custos bem definido permitirá que pelo menos 90% dos custos sejam imputados com base numnexo de causalidade directa ou indirecta dos custos, em termos eficientes numa abordagem a longo prazo.*

b. Respostas recebidas

Custos directos e conjuntos

A ZON refere que os custos unitários poderiam estar sobrestimados, dado que as estimativas de tráfego utilizadas poderão ser conservadoras, atendendo ao impacto positivo que esta entidade prevê ter no mercado da voz fixa, com o consequente aumento do tráfego de interligação.

A PTC considera que a metodologia adoptada pelo ICP-ANACOM no SPD, não permite ter em conta os custos em que efectivamente incorre, entendendo que a utilização do valor de 5% para redução anual dos custos directos e conjuntos não foi devidamente fundamentada por esta Autoridade. Refere ainda que os custos efectivamente incorridos seriam devidamente demonstráveis pelo Modelo Global de Custeio (MGC), defendendo assim a utilização dos resultados deste modelo, acrescentando ainda dispor de modelos previsionais baseados nas previsões e orçamentos para o ano a que respeitam.

Custos comuns e curtailment

A ZON salienta, em matéria de custos comuns, que face à margem significativa que a PTC tem usufruído nos últimos anos na prestação dos serviços de originação e terminação de chamada, aquela empresa tem ficado com um lucro acumulado que deve ser significativo, não se justificando assim margens de custos comuns superiores a 10%. Considera ainda que não é justificável qualquer argumento no sentido de que as reduções propostas pelo ICP-ANACOM desincentivem a PTC a investir na sua rede, uma vez que o negócio de interligação tem sido rentável, conforme consta dos relatórios de gestão apresentados pela PT ao mercado.

A PTC nota que o ICP-ANACOM não teria considerado devidamente os custos comuns (onde se inclui o *curtailment*), optando por aplicar um *markup* de 10%, o que, no seu entender, não permite reflectir adequadamente o nível de custos comuns nos serviços em

³ <http://www.anacom.pt/template20.jsp?categoryId=55037&contentId=87602>

que esse rácio é superior (devido ao facto de a maioria dos custos directos e conjuntos desse serviço estarem na base de distribuição do custo comum total).

Este operador releva que a imposição de um limite rígido para os custos comuns não parece adequada, tendo em atenção inclusive que a decisão do ICP-ANACOM de suspender a nova metodologia de cálculo do custo de capital utilizada a partir do 1º semestre de 2005 (decidindo que as regras de imputação do custo de capital se deveriam manter inalteradas) impediu que o remanescente do custo de capital com um *driver* específico de pessoal fosse afecto aos custos directos e conjuntos, o que conduziu a que a PTC fosse prejudicada em pelo menos [IIC] [FIC] nas suas propostas tarifárias.

Face ao exposto, a PTC considera importante que o ICP-ANACOM reveja a metodologia de aplicação dos custos comuns elegíveis, removendo o impedimento que determinou relativamente à alteração das regras de imputação do custo de capital, defendendo também a utilização dos resultados do MGC como base para fixação dos preços.

c. Entendimento ICP-ANACOM

Custos directos e conjuntos

Conforme referido no SPD, a metodologia de estimação dos custos directos e conjuntos adoptada pelo ICP-ANACOM (em particular, a consideração de uma redução anual dos custos unitários de 5%) teve por base a variação anual dos referidos custos nos serviços de origemação e terminação no período 2000-2006, conforme resultados do SCA da PTC relativos a esse período (e considerando os perfis de tráfego previstos para 2008).

Apresenta-se nas tabelas seguintes a evolução desses custos para o período em causa, verificando-se uma variação média para os serviços de interligação de -4.5% (em particular, -5.6% para a origemação e -4.2% para a terminação).

Tabela 1 – Evolução dos custos unitários directos e conjuntos no período 2000-2006 [IIC]

	ORIGINAÇÃO						
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Custos directos unitários							
Custos conjuntos unitários							
CUSTOS UNITÁRIOS DIRECTOS + CONJUNTOS							
CUSTOS UNITÁRIOS DIRECTOS + CONJUNTOS	-	-15.4%	-0.5%	-0.9%	-10.9%	3.6%	-9.7%

	TERMINAÇÃO						
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Custos directos unitários							
Custos conjuntos unitários							
CUSTOS UNITÁRIOS DIRECTOS + CONJUNTOS							
CUSTOS UNITÁRIOS DIRECTOS + CONJUNTOS	-	-5.9%	-4.7%	4.0%	-8.8%	-8.2%	-1.6%

	TOTAL INTERLIGAÇÃO						
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Custos directos unitários							
Custos conjuntos unitários							
CUSTOS UNITÁRIOS DIRECTOS + CONJUNTOS							
CUSTOS UNITÁRIOS DIRECTOS + CONJUNTOS	-	-9.4%	-3.3%	2.3%	-9.5%	-4.3%	-3.5%

[FIC] Fonte: SCA da PTC 2000-2006 e perfis de tráfego de interligação estimados pela PTC para 2008.

Face à análise efectuada, e não obstante reconhecer-se a existência de uma variação significativa nos resultados de cada ano, entende-se que a utilização de um valor de 5% como redução média anual dos custos unitários directos e conjuntos constitui, face aos dados históricos disponíveis, uma aproximação adequada para representar a variação expectável desses mesmos custos.

Para além da evolução histórica dos custos, já referida, considera-se ainda tratar-se de um valor objectivo adequado com vista a promover a própria eficiência da PTC no desenvolvimento dos serviços de interligação, que são essenciais para o desenvolvimento de uma concorrência efectiva no mercado dos serviços telefónicos.

Releva-se que o tráfego de interligação estimado pela PTC para 2008, representando um aumento de aproximadamente 6.5% face a 2007 (muito embora se consubstancie numa redução de aproximadamente 7% face a 2006) não parece ser de molde a influenciar significativamente o pressuposto adoptado, notando-se inclusive, conforme referido pela ZON na sua resposta ao SPD, que as estimativas de tráfego poderão ser conservadoras, com o conseqüente aumento do tráfego de interligação, contribuindo deste modo para a redução dos custos unitários por via do aumento das quantidades de interligação.

Relativamente aos volumes de tráfego para 2008, é de notar ainda que o ICP-ANACOM procedeu à revisão das estimativas efectuadas para aquele ano tendo por base informação veiculada pela PTC em 2008.04.09, referente aos dados de tráfego efectivamente cursado no 4º trimestre de 2007 e à correcção dos dados relativos aos 2º e 3º trimestres de 2007, transmitidos em ocasião anterior. Deste modo foi actualizado o texto da decisão final em conformidade, sendo que as estimativas efectuadas com base nesta nova informação não são, no entanto, de molde a alterar as conclusões da análise efectuada no SPD, em particular no que se refere à aceitação das estimativas da PTC.

Custos comuns e curtailment

Conforme já referido em ocasiões anteriores (nomeadamente nas análises da PRI relativas a anos anteriores), é entendimento do ICP-ANACOM que as flutuações dos custos comuns não especificamente associados à prestação dos serviços de interligação não devem ter impacto no nível de preços praticados, uma vez que se relacionam maioritariamente com as políticas de gestão adoptadas pela PTC e não decorrem directamente dos custos incorridos na prestação de serviços. Assim, não se afigura adequado considerar este tipo de custos na determinação dos custos afectos aos serviços de interligação, dada a possibilidade de ocorrência de efeitos negativos na estabilidade e desenvolvimento de um mercado concorrencial.

Note-se também que a Recomendação 2005/698/CE, de 2005.09.19, relativa a sistemas de separação de contas e de contabilização de custos ao abrigo do quadro regulamentar das comunicações electrónicas refere, no seu parágrafo 3, que: *"Recomenda-se que as autoridades reguladoras nacionais tomem em devida consideração outros ajustamentos da informação financeira no que diz respeito a factores de eficiência, especialmente quando utilizam dados de custos como base para decisões sobre preços, dado que a utilização de sistemas de contabilização dos custos pode não reflectir inteiramente, e de uma forma eficiente, os custos incorridos ou relevantes"*.

Nota-se ainda que a alteração da regra de imputação do custo de capital proposta pela PTC - permitindo que uma parte do custo de capital anteriormente considerada custo comum passasse a ser incorporada em função dos custos com pessoal - se traduziria num acréscimo da parcela de custos directos e conjuntos.

Neste domínio a questão de fundo não se prende com a forma como os custos são imputados aos produtos mas sim com o elevado encargo com custos de *curtailment*.

Com efeito, se excluirmos os custos de *curtailment* dos custos comuns e custos totais, a proporção de custos comuns é inferior a 10%, o que é coerente com o que a CE considera como sendo um sistema de imputação de custos bem definido. A metodologia de imputação de custos não pode estar dependente de alterações dos seus montantes (como por exemplo, derivadas do *curtailment*), o que tornaria o processo de imputação imprevisível, subjectivo e dificilmente comparável com exercícios anteriores.

Nota-se finalmente, relativamente aos custos de *curtailment*, que se encontram em apreciação os comentários oportunamente remetidos pela PTC, que visam fundamentar a política de *curtailment* para efeitos regulatórios. Releva-se entretanto, conforme já veiculado a esta empresa em ocasiões anteriores, que dado o carácter de médio/longo prazo da política de *curtailment*, poderá vir a equacionar-se a recuperação destes custos num horizonte temporal mais alargado, tendo em consideração os efectivos impactes dessa política.

Face ao exposto, o ICP-ANACOM considera que a aplicação de um *markup* de 10% sobre a soma dos custos directos e conjuntos permite reflectir um nível adequado de custos comuns, promovendo a previsibilidade da regulação e encorajando o investimento e o desenvolvimento de uma sã concorrência, prevenindo que o negócio da interligação e, em particular, os *inputs* grossistas a que estão sujeitos os restantes operadores, sejam afectados por decisões unilaterais por parte da PTC.

Releva-se também que as decisões adoptadas pelo ICP-ANACOM no âmbito do estabelecimento dos preços máximos de interligação a vigorar em cada ano têm procurado estabelecer a orientação efectiva dos preços para os custos incorridos, sendo que as margens que se vêm efectivamente a verificar poderão sempre sofrer desvios face ao objectivo do ICP-ANACOM, dado que esses preços máximos são baseados em estimativas de custos, elaboradas com base em pressupostos que se podem ou não vir a verificar mas que, na altura, constituem a opção mais verosímil disponível. Não obstante, conforme referido por esta Autoridade no SPD (relativamente à análise do preço de activação da portabilidade – ponto 119), a metodologia seguida pelo ICP-ANACOM nas revisões anuais da PRI não contempla compensações por margens positivas ou negativas ocorridas em anos anteriores, pelo que o argumento da ZON relativo à alegada margem significativa que a PTC tem usufruído nos últimos anos na prestação dos serviços de originação e terminação de chamada, apesar de ser registado, não pode ser adoptado como fundamento para a fixação de um limite máximo de custos (em particular, custos comuns) para cada ano.

III.A.2 Preços máximos de originação e terminação de chamada para vigorar em 2008

a. Sentido provável de decisão de 2008.03.19

- (i) *Os preços máximos dos serviços de terminação e de originação de chamada são os seguintes:*

PREÇOS DE INTERLIGAÇÃO ICP-ANACOM, PARA 2008, PARA OS SERVIÇOS DE ORIGINAÇÃO E TERMINAÇÃO

NÍVEL	ACTIVAÇÃO DE CHAMADA	PREÇO POR MINUTO	
		HORÁRIO NORMAL	HORÁRIO ECONÓMICO
Local	0.49	0.38	0.19
Trânsito Simples	0.52	0.58	0.29
Trânsito Duplo	0.62	0.99	0.53

Valores em cêntimos de Euro (sem IVA); A facturação será efectuada ao segundo a partir do 1.º segundo. O Horário Normal será aplicável entre as 09h e as 19h dos dias úteis, e o Horário Económico nos restantes períodos.

b. Respostas recebidas

A Oni, SGC e ZON concordam com os preços máximos de originação e terminação de chamadas propostos no SPD, enquanto que a Sonaecom considera que a redução de preços determinada pelo ICP-ANACOM é insuficiente, propondo os seguintes preços por minuto para uma chamada de três minutos para a PRI 2008 (em cêntimos de euro): Local 0,277 (em HN) e 0,460 (em HE); Trânsito Simples: 0,401 (em HN) e 0,652 (em HE); Trânsito duplo: 0,361 (em HN) e 0,789 (em HE).

A PTC reitera não concordar com a metodologia adoptada pelo ICP-ANACOM para a estimação dos custos com base nos quais os preços de interligação foram fixados, relevando que, caso se considerassem os resultados previsionais do MGC (com base na valorização do custos de capital segundo o seu valor contabilístico), a margem global resultante dos preços máximos ICP-ANACOM seria negativa, salientando que a margem específica para o nível de interligação Local seria da ordem dos [IIC] [FIC].

Assim, a PTC não concorda com os preços definidos pelo ICP-ANACOM, defendendo que esses preços deveriam estar orientados aos custos para cada um dos níveis de interligação e não apenas em termos médios, reiterando a proposta de preços apresentada em 2007.12.21.

c. Entendimento ICP-ANACOM

Conforme a fundamentação apresentada no SPD, os preços máximos estabelecidos pelo ICP-ANACOM representam o compromisso possível entre a verificação da orientação dos preços para os custos (considerando um nível aceitável de custos comuns), o acompanhamento das práticas correntes europeias e a introdução de incentivos ao desenvolvimento de infra-estrutura própria por parte dos operadores, não sendo justificável a introdução de alterações tarifárias que têm em conta apenas elementos específicos, tal como a proposta avançada pela Sonaecom, uma vez que a importância dos demais factores referidos no âmbito da definição dos preços aplicáveis não deve ser descurada.

Relativamente à metodologia de estimação de custos adoptada pelo ICP-ANACOM, e tal como referido no ponto anterior do presente documento, esta Autoridade considera que a mesma se encontra adequadamente fundamentada sendo válidas as estimativas de custos utilizadas na definição dos preços máximos de interligação.

Releva-se ainda, no tocante à margem estimada para cada nível de interligação que, conforme indicado no SPD, as margens estimadas com base nas estimativas de custos e proveitos elaboradas pelo ICP-ANACOM consubstanciam-se em aproximadamente 10% para o escalão Local e 13% para os escalões de Trânsito Simples e Trânsito Duplo, (representando uma margem global estimada, face aos custos directos e conjuntos para a interligação, de aproximadamente 12%). Deste modo as alegações da PTC de que os preços não se encontram orientados aos custos para cada um dos níveis de interligação, mas apenas em termos médios, não se verifica, uma vez que as margens referidas se afiguram suficientes para fazer face ao nível razoável de custos comuns admitido pelo ICP-ANACOM, de 10%. Considera-se assim que os preços máximos definidos no SPD para os serviços de originação e terminação se afiguram adequados, relevando-se a convergência muito significativa havida quanto às margens dos três níveis de interligação.

Finalmente, é ainda de relevar que a proposta de preços que a PTC ora reiterou representa margens face aos custos directos e conjuntos de 16%, 13% e 15% para os escalões Local, Trânsito Simples e Trânsito Duplo, respectivamente, o que, conforme já referido no SPD, não é compatível com a obrigação de orientação dos preços para os custos. Note-se que estas margens para os custos estimados directos e conjuntos já prevêm remuneração de capital, pelo que, face a custos comuns de 10%, essas margens seriam excessivas e portanto não podem ser aceites pelo ICP-ANACOM.

III.A.3 Práticas europeias

a. Sentido provável de decisão de 2008.03.19

62. *A comparação entre os preços máximos agora estabelecidos pelo ICP-ANACOM para a PRI 2008 (a vigorar a partir 2008.03.12) e a média dos preços da UE-15, observados em Janeiro de 2008, evidencia uma melhoria do posicionamento dos preços praticados em Portugal face à média da UE e uma aproximação às melhores práticas europeias, situando-se o nosso país, no conjunto de Estados Membros da UE-15, no primeiro terço dos que apresentam tarifas mais reduzidas, recordando-se em qualquer caso as considerações desenvolvidas nos parágrafos 43 e 44 da deliberação de 2007.11.07 a respeito das comparações internacionais nesta matéria.*
64. *Conforme se pode observar, a média dos preços da UE-15 (excluindo Portugal), evidencia que os preços máximos definidos para a PRI 2008 (a vigorar a partir de 2008.03.12) são muito inferiores à média comunitária simples, para todos os escalões de tráfego e períodos tarifários. Caso se considere a média excluindo os extremos, Portugal continua a comparar favoravelmente face à média, embora os desvios já não sejam tão significativos.*

b. Respostas recebidas

A Sonaecom refere que a comparação a efectuar deverá ter em consideração os preços definidos pelos reguladores europeus para 2008 e não o preço em vigor em 2007, mencionando que os preços apresentados pelo ICP-ANACOM se encontram nalguns casos desactualizados. Salienta ainda que os preços de interligação do Grupo PT deveriam ser definidos tomando como referência as melhores práticas europeias, ou seja, situarem-se entre os três mais baixos da União Europeia como afirma ser já política adoptada em países como a Itália e a Dinamarca, com importantes vantagens a seu ver na transparência e previsibilidade regulatória e na criação de incentivos de eficiência do Grupo PT com reflexos positivos para o consumidor final. Por outro lado refere que esta abordagem deve ser complementada com uma política de incentivo ao desenvolvimento de infra-estrutura própria, implicando particular atenção aos níveis mais baixos de interligação (o local).

A Oni refere considerar satisfatórias as condições propostas para a PRI 2008 salientando que se verifica a preocupação do regulador em manter a tendência de aproximação às melhores práticas europeias.

A Zon realça que o posicionamento de Portugal poderá sofrer alterações e desviar-se das melhores práticas europeias pois podem existir casos de preços de países da UE que não estejam ainda actualizados para 2008. Neste sentido refere também que as comparações do ICP-ANACOM reforçam a conclusão de que existe margem para a redução dos preços de interligação.

c. Entendimento ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM esclarece que a utilização de comparações de preços dos operadores com obrigação de orientação para os custos ao nível da UE como forma adicional de aferir a razoabilidade dos preços e, indirectamente, dos custos, é importante, principalmente quando existem dúvidas sobre o nível e evolução dos custos do operador regulado (em particular no caso da PTC, em que os custos continuam a ser calculados com base em custos históricos totalmente distribuídos e não em custos incrementais médios de longo prazo previsionais). Por outro lado, entende-se também ser importante ter em conta a necessidade de melhorar o posicionamento dos preços praticados na proposta de referência da PTC no contexto europeu. Note-se que, conforme referido anteriormente, os preços máximos definidos resultam não apenas da avaliação deste factor mas também de outros, nomeadamente a orientação dos preços para os custos e a manutenção do incentivo ao investimento em infra-estruturas próprias.

No que respeita às comparações europeias efectuadas salienta-se que a análise apresentada pelo ICP-ANACOM no SPD continha os dados mais recentes obtidos à data do mesmo. De acordo com informação da Cullen International de Abril de 2008, verifica-se que a única actualização de dados a efectuar face aos apresentados no SPD refere-se ao Reino Unido, não tendo ocorrido quaisquer alterações nos outros países. A decisão final contempla esta actualização, sendo de notar que tal não altera as conclusões apresentadas no SPD.

III.B Tarifa plana de interligação

a. Sentido provável de decisão de 2008.03.19

74. *Relativamente à definição dos preços máximos aplicáveis a partir de 2008.03.12, e na sequência do já determinado na deliberação do ICP-ANACOM de 2006.06.08, esta Autoridade reconhece a necessidade de actualizar as variáveis utilizadas na fórmula de determinação do preço da interligação por capacidade, com vista a assegurar que os mesmos são representativos do tráfego efectivamente cursado.*
75. *Relativamente aos dados de tráfego apresentados pela PTC para actualização dessas mesmas variáveis, o ICP-ANACOM considera que representam um período de tempo adequado e recente, pelo que estará em conformidade com a deliberação de 2006.06.08.*
76. *No que respeita à metodologia para cálculo do preço mensal por unidade de interligação por capacidade para cada um dos níveis, considera-se ser metodologicamente mais adequado e, em face da disponibilização dos dados, utilizar-se a duração média das chamadas verificadas para cada um dos níveis, bem como o peso de cada tipo de tráfego (horário normal, horário económico) nos vários níveis de interligação (local, trânsito simples e trânsito duplo). Resulta assim uma alteração ao que havia sido determinado em sede da deliberação de 2006.06.08 em que era considerado para o cálculo do preço mensal por unidade de interligação uma duração média de chamadas de três minutos e o mesmo peso do horário normal e económico para os três níveis de interligação.*
79. *Considerando-se um total de minutos cursados por mês numa unidade elementar de 237 291 minutos obtêm-se os seguintes valores máximos para os preços mensais por unidade mínima de capacidade (2 Mbps) a vigorar a partir de 2008.03.12:*

Tabela - Mensalidade por unidade mínima de capacidade (2 Mbps) para 2008

Local	€ 1 123.69
Trânsito Simples	€ 1 690.35
Trânsito Duplo	€ 2 130.26

b. Respostas recebidas

A PTC refere que o actual modelo teórico não está aderente à realidade, uma vez que já passou praticamente um ano desde o início da contratação de unidades de capacidade, verificando-se que o tráfego médio efectivamente cursado por unidade de capacidade encontra-se cerca de [IIC] [FIC] acima dos minutos resultantes do modelo teórico. A PTC faz menção às deliberações do ICP-ANACOM que, no seu entender, demonstram a necessidade de rever o modelo, apresentando ainda a seguinte informação:

Tabela 2 – Tráfego cursado por unidade mínima de capacidade (2 Mbps) em 2007 [IIC]

	UC activadas no mês e data de activação		Minutos cursados nas UC no mês em causa	Minutos cursados por UC/mês ponderados pela data de activação
Abril				
Maio				
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				
Média				

[FIC] Fonte: PTC de 2008.04.07.

Nas condições descritas a PTC considera que, por forma a garantir a orientação dos preços para os custos e que o volume de minutos a ter em conta no cálculo do preço das unidades de capacidade seja o mais aproximado possível da realidade, há que ajustá-lo aos dados verificados do volume médio mensal cursado em 2007, ou seja, 422.414 minutos. Neste sentido, propõe a aplicação dos seguintes preços para a interligação por capacidade a vigorar em 2008:

Tabela 3 – Proposta de preços da PTC para a mensalidade por unidade mínima de capacidade (2 Mbps) para 2008

Local	€ 2.114,04
Trânsito Simples	€ 3.050,24
Trânsito Duplo	€ 3.881,36

Fonte: Carta PTC de 2008.04.07.

Para a Sonaecom, os preços propostos no SPD para a interligação por capacidade vão no sentido oposto ao da política que aquela empresa tem vindo a defender, já que as diminuições são menos acentuadas no nível local. Considera ainda a Sonaecom que esta situação resulta em claro conflito com os preços da interligação temporizada, entendendo que tal se poderá dever às diferenças na estrutura de tráfego de cada um dos níveis de interligação.

A Sonaecom concorda com a alteração da forma de cálculo do preço, desde que seja garantido que a estrutura de tráfego não se refere exclusivamente ao tráfego temporizado mas sim a todo o tráfego elegível.

Para além dos aspectos que, em matéria de interligação por capacidade, foram abordados no SPD, a Sonaecom refere ainda que deve ser clarificado o modo de aplicação da penalização ao tráfego temporizado nos PGI's em que existam unidades de interligação por capacidade contratadas, considerando que apenas ao tráfego que constitua *overflow* deverá ser aplicada a penalização. Mais esclarece que a seu ver o tráfego de *overflow* deve ser apenas aquele que é entregue via temporizada devido à inexistência de capacidade disponível, no momento do encaminhamento, nas unidades não temporizadas existentes no PGI em causa.

c. Entendimento ICP-ANACOM

A PTC, na sua comunicação de 2007.12.21, apresentou uma proposta de preços a praticar na PRI para 2008 onde especificou os parâmetros que no seu entender deveriam ser utilizados para a determinação dos minutos cursado por mês num circuito de 2 Mbps – 237.291, valor este bem inferior ao que é agora apresentado – 422.414 minutos.

Observa-se assim que a PTC, num prazo inferior a 4 meses, altera significativamente a sua proposta, conforme se pode verificar no quadro seguinte:

Tabela 4 – Propostas da PTC de Dezembro de 2007 e Abril de 2008 para a mensalidade por unidade mínima de capacidade de 2 Mbps para vigorar em 2008

Nível	PRI 2007 (a partir de 2007.03.26)	1ª Proposta PTC para 2008	2ª Proposta PTC para 2008	Desvios da 1ª proposta PTC para 2008 face à PRI 2007	Desvios da 2ª proposta PTC para 2008 face à PRI 2007	Desvios das duas propostas PTC
Local	€ 1 162.09	€ 1 187.56	€2 114,04	-2%	+82%	+78%
Trânsito Simples	€ 1 858.19	€ 1 713.47	€3 050,24	-8%	+64%	+78%
Trânsito Duplo	€ 2 593.98	€ 2 180.35	€3 881,36	-16%	+50%	+78%

Fonte: Cartas PTC de 2007.12.21 e de 2008.04.07.

Esta nova proposta da PTC consubstanciaria um aumento dos preços decorrente, segundo esta empresa, do facto de o tráfego médio efectivamente cursado por unidade de capacidade se encontrar na ordem dos 78% acima dos minutos resultantes do modelo teórico.

O ICP-ANACOM considera, tal como em decisões anteriores sobre a matéria⁴, que para a obtenção do número de minutos/mês é preciso ter em conta o mercado objectivo dos operadores a quem se destina a oferta de interligação por capacidade e, por conseguinte, o seu perfil de tráfego. Assim, e de acordo com os valores actualizados assumidos pelo ICP-ANACOM no SPD para cada um dos parâmetros do modelo (PTr= 10,31%, DU=21, M=11/12), o número mensal de minutos será de 237.291 minutos. Não se considera pois adequado abandonar, no momento presente, o modelo teórico estabelecido, que recorde-se baseia-se na admissão de um perda de chamadas na interligação de 1%, ou seja, os circuitos de interligação deverão ser dimensionados de molde a que a perda de tráfego em cada feixe de interligação não ultrapasse o valor de 1%, sendo o valor calculado pelo método ADPH sobre Erlang B numa semana de observações em cada mês.

⁴ Vide, por exemplo relatório de audiência prévia relativo à deliberação do ICP-ANACOM de 2006.06.08.

Recorda-se ainda que se encontram estabelecidas penalizações significativas para o caso de transbordo de tráfego e que existem níveis de qualidade que certamente os OPS terão em consideração na utilização que fazem das unidades de capacidade contratadas à PTC em modo de tarifa plana de interligação.

Por outro lado, a PTC não apresentou informação sobre os níveis de transbordo de tráfego registados, com vista a uma melhor percepção desta matéria.

O ICP-ANACOM considera que aumentos significativos nos preços associados à modalidade de interligação por capacidade, tal como o proposto pela PTC (78%), não podem ser introduzidos sem a realização de uma análise mais aprofundada da questão, pelo que, face ao exposto e também com vista a um acompanhamento regular por esta Autoridade dos níveis de utilização da tarifa plana de interligação, o ICP-ANACOM oportunamente solicitará à PTC e às beneficiárias da oferta o envio de informação mais detalhada sobre esta matéria, nomeadamente sobre o tráfego cursado com base nesta modalidade de interligação.

No que respeita à questão colocada pela Sonaecom, sobre a estrutura de tráfego utilizada, esclarece-se que a mesma se refere ao tráfego elegível para a interligação por capacidade.

Relativamente à necessidade de clarificação que a Sonaecom advoga sobre a penalização a aplicar ao tráfego temporizado nos PGI's em que existam unidades de interligação por capacidade contratadas, recorda-se o referido no esclarecimento do ICP-ANACOM de 2007.03.07, nomeadamente: "*sempre que haja transbordo através dos circuitos associados à interligação temporizada no mesmo PGI (opção que poderá resultar em custos adicionais para a PTC), existirá uma penalização correspondente a duas vezes o preço da interligação temporizada*". Nota-se ainda que o ICP-ANACOM, ao definir esta penalização, teve em conta a abordagem seguida em Espanha, cujo factor de penalização incide unicamente sobre o tráfego em *overflow*, conforme aliás referido no documento da consulta pública sobre a oferta de interligação por capacidade (ponto 3.5).

Nas condições descritas, considera-se relevante esclarecer este aspecto, no sentido de que a referida penalização incide somente sobre o tráfego em *overflow*, uma vez que não se considera ser adequada a aplicação da penalização sobre a totalidade do tráfego cursado mas somente sobre aquele que de facto por questões de *overflow* é transferido para circuitos de interligação temporizada.

III.C Preços dos serviços de facturação, cobrança e risco de não cobrança

a. Sentido provável de decisão de 2008.03.19

99. *Face ao exposto, o ICP-ANACOM estabelece os preços máximos de facturação, cobrança e risco de não cobrança, a vigorar a partir de 2008.03.12, em:*

- (i) 2.88 Cêntimos de Euro, por chamada, para os serviços de chamadas em que o custo a suportar pelo chamador é inferior ou igual a Local PTC (tal como definido no tarifário para os clientes residenciais da PTC);*
- (ii) 3.15 Cêntimos de Euro, por chamada, para os restantes serviços especiais não gratuitos;*

o que representa reduções de aproximadamente 6.5% e 8.4%, para os tipos de serviços referidos em (i) e (ii) do número anterior, respectivamente.

b. Respostas recebidas

A PTC, a única entidade a comentar este ponto do SPD, esclareceu que os custos de facturação e cobrança constantes do produto "Facturação Internet-Interligação", publicados nos resultados do MGC de 2006 e adoptados pelo ICP-ANACOM na análise subjacente ao SPD, se referem exclusivamente à facturação de acesso à Internet no âmbito da PRAI, pelo que a sua consideração para efeitos de estimação do custos do serviço de facturar e cobrar no âmbito das chamadas na rede fixa não seria adequada.

Em alternativa, a PTC refere que deverão ser considerados os custos específicos com a actividade de facturar e cobrar um cliente final (actividades F do MGC), apresentando os valores de custos da tabela seguinte.

Tabela 5 – Custos unitários por chamada do serviço de facturar e cobrar – apenas actividades F [IIC]

Ano	Custos directos e conjuntos	Custos comuns	Total
2005			
2006			
Estimativas 2008			

[FIC] Fonte: Carta da PTC de 2008.04.07

Atendendo a estes dados, a PTC estima que a redução dos custos directos e conjuntos associados ao serviço de facturar e cobrar, de 2008 face a 2006, seria de 8.8%, sendo que o valor do desvio estimado pelo ICP-ANACOM no SPD (25%) não seria adequado uma vez que corresponderia à comparação de custos associados a serviços distintos.

A PTC reitera ainda não concordar com a metodologia adoptada pelo ICP-ANACOM no que concerne à estimação dos custos directos e conjuntos, e ao *markup* utilizado relativamente aos custos comuns, notando que, no caso específico do serviço de facturar e cobrar, os resultados previsionais do MGC indicam que a percentagem de custos comuns sobre os directos e conjuntos atinge os [IIC] [FIC], ultrapassando largamente o *markup* de 10% considerado pelo ICP-ANACOM. Paralelamente, a PTC refere ainda não considerar adequada a utilização dos resultados do MGC para 2005, face à existência de resultados de 2006.

Face ao exposto, a PTC reitera a proposta de preços apresentada anteriormente, ou seja, preços de €0.0335 e €0.0365 por chamada, para os serviços de chamadas com custos partilhados em que o preço da chamada é inferior ou igual a Local PT e restantes serviços, respectivamente, a qual é baseada nas suas estimativas de custos com base na valorização do custo do capital a partir dos valores envolvidos nas diversas fases de privatização da empresa.

c. Entendimento ICP-ANACOM

Relativamente à metodologia de estimação de custos adoptada pelo ICP-ANACOM, esta Autoridade entende que a mesma se encontra adequadamente fundamentada, considerando-se válidas as estimativas resultantes da aplicação dessa metodologia.

No tocante à utilização dos resultados do MGC da PTC para 2005, ao invés dos resultados de 2006, o ICP-ANACOM fundamentou claramente no SPD que tal se devia às variações significativas verificadas nos resultados deste ano face a 2005, pelo que, não tendo esses mesmos resultados sido ainda submetidos a auditoria por parte desta Autoridade, não seria adequado efectuar estimativas para 2008 com base em dados questionáveis e não auditados.

Quanto à informação apresentada pela PTC relativamente à natureza dos custos utilizados na análise, o ICP-ANACOM reconhece que os custos de facturação de cobrança constantes do produto "Facturação Internet-Interligação" poderão representar alguns desvios face aos custos efectivamente incorridos na prestação do serviço de facturação e cobrança no âmbito das chamadas na rede fixa.

Com base na informação ora disponibilizada pela PTC referente exclusivamente à actividade de facturar e cobrar um cliente final no âmbito do serviço fixo de telefone, o ICP-ANACOM estimou os custos para esta actividade em 2008, através da aplicação da metodologia adoptada no SPD (relativamente a custos directos, conjuntos e comuns, a qual, conforme referido anteriormente, se considera fundamentada), estimando-se desta forma, para 2008, um custo unitário para o serviço de facturar e cobrar de [IIC] [FIC] cêntimos de euro ([IIC] [FIC] cêntimos de euro referentes a custos directos e conjuntos, muito próximo do valor estimado pela PTC para 2008, e [IIC] [FIC] cêntimos de euro referentes a custos comuns, que se assumem como sendo, no máximo, 10% da soma dos custos directos e conjuntos), concluindo-se que os custos assim estimados para 2008 com base nas actividades F do MGC não diferem substancialmente das estimativas obtidas pelo ICP-ANACOM para esse mesmo ano com base nos resultados do produto "Facturação Internet-Interligação".

Sem prejuízo de entender que a nova informação de custos ora apresentada pela PTC se deve ter em consideração no estabelecimento dos preços máximos a vigorar em 2008, o ICP-ANACOM considera pertinente a realização de uma análise mais aprofundada desta matéria, pelo que a PTC deverá remeter a esta Autoridade, no prazo máximo de 20 dias úteis, informação detalhada sobre os serviços e rubricas de custos utilizadas para obter os valores que ora foram apresentados ao ICP-ANACOM, justificando ainda a variação de aproximadamente 12% entre os resultados indicados para 2006, face a 2005.

Face ao exposto, o ICP-ANACOM reflectirá este entendimento na decisão final relativa à PRI 2008, sendo que os preços máximos de facturação, cobrança e risco de não cobrança (o qual, neste último caso e conforme referido no SPD, se estima em [IIC] [FIC] cêntimos de euro para os serviços em que o custo a suportar pelo chamador é inferior ou igual a Local PT; e [IIC] [FIC] cêntimos de euro para os restantes serviços) a definir são os seguintes:

- (i) 2.90 cêntimos de euro, por chamada, para os serviços de chamadas em que o custo a suportar pelo chamador é inferior ou igual a Local PT;
- (ii) 3.17 cêntimos de euro, por chamada, para os restantes serviços especiais não gratuitos;

o que representa reduções de aproximadamente 5.8% e 7.8%, para os tipos de serviços referidos em (i) e (ii), respectivamente.

III.D Preços das chamadas originadas em postos públicos

a. Sentido provável de decisão de 2008.03.19

105. (...) entende-se que a manutenção de um coeficiente de majoração no preço de originação aplicável a chamadas originadas em postos públicos é justificável e o seu valor deve ser reavaliado. Recorde-se que tal valor se destina ao ressarcimento dos custos adicionais incorridos pela PTC com a prestação deste serviço, devendo a PTC identificar previamente, para efeitos de facturação, o CLI ("call line identification") associado às chamadas originadas a partir dos postos públicos.

109. Nas condições descritas e tendo em conta que um aumento drástico do nível de majoração se repercute negativamente no incentivo ao desenvolvimento, por parte dos outros operadores/prestadores, de serviços suportados em numeração não geográfica (nomeadamente cartões virtuais de chamadas), sendo neste contexto incomportável a curto-médio prazo o aumento proposto pela PTC, entende-se que, sem prejuízo de futuro acompanhamento da matéria, a majoração em apreço deve ser vista em ligação com o mecanismo de “price-cap” estabelecido ao nível dos mercados retalhistas de banda estreita, designadamente a relação de 1 para 3 estabelecida nas chamadas intra-rede PTC entre os preços das chamadas originadas em postos públicos da PTC e as chamadas originadas nos pontos de assinantes. Neste contexto, torna-se necessário analisar informação adicional relativa a proveitos e custos.

114. Nestas condições, o ICP-ANACOM entende adequado estabelecer um regime de transição gradual para a revisão do valor do factor de majoração, de acordo com o seguinte calendário:

Data de aplicação	Factor de majoração
1 de Janeiro de 2008	1.50
1 de Julho de 2008	2.25
1 de Janeiro de 2009	3.00

b. Respostas recebidas

A generalidade das entidades que responderam à audiência prévia não concorda com a alteração proposta pelo ICP-ANACOM (com excepção da PTC que considera a medida positiva embora pouco significativa e não reflectindo o princípio de orientação do preço ao custo da prestação do serviço), apesar dos motivos subjacentes às suas posições serem distintos.

Em particular, a SGC apresenta a sua discordância, tendo em conta que os preços de retalho das ofertas da PTC para ofertas em postos públicos não têm sequer um incremento de 50% sobre a oferta tarifária de retalho, pelo que entende ser desproporcionado que seja os OPS a compensar as margens negativas deste serviço.

A Sonaecom salienta as ofertas comerciais da PTC no mercado de cartões virtuais que canibalizaram, de forma consciente e no entendimento da Sonaecom, de modo claramente anti-concorrencial, o tráfego dos postos públicos, designadamente a oferta “Posto Público Emigrante” da PTC. Salienta ainda que essa oferta foi alvo de denúncia específica da Sonaecom, e que os dados contabilísticos que o SPD menciona são referentes precisamente ao período temporal em que esta oferta esteve a ser comercializada no mercado.

Neste sentido, entende a Sonaecom que o regulador não pode sancionar um aumento de custos associado à originação de chamadas nestes postos públicos, quando a PTC desenvolveu uma estratégia comercial consciente que promoveu de forma directa o défice que agora apresenta e cuja subsidiação requer, o que criaria um incentivo pernicioso para que esse operador lance sucessivamente no mercado ofertas que destroem o racional económico dos serviços associados à concessão, na medida em que, no momento seguinte, vai obter dos seus directos concorrentes os valores necessários para as suportar.

No que respeita ao *benchmark* apresentado pelo ICP-ANACOM, refere a Sonaecom que a proposta de aumento do coeficiente de majoração prevista no SPD não tem qualquer base, atenta a prática europeia nesta matéria. Refere assim, que na maior parte dos casos, a penalização a aplicar à originação de chamadas incide sobre as chamadas para números

gratuitos, pelo que a esmagadora maioria dos casos em que esta penalização existe tem subjacente a compensação do operador que explora os postos públicos do facto de não obter uma receita de retalho e não a necessidade de subsidiar esse operador do efeito normal da concorrência que existe no mercado, isto é, de haver tráfego que é capturado pelos prestadores de cartões virtuais. Por fim, propõe a Sonaecom a eliminação de uma majoração, excepto para as chamadas gratuitas (caso em que a actual penalização se deverá manter), ao mesmo tempo que na análise dos custos líquidos do serviço universal, este efeito deve ser tomado em consideração e eliminado da contabilização a efectuar.

A Vodafone considera que o ICP-ANACOM continua a não apresentar informação suficiente que permita compreender de que forma os postos públicos apresentam margens negativas e, em particular, o perfil de utilização em termos de tráfego originado com vista a identificar qual o tipo de tráfego que mais contribui para os resultados negativos da exploração dos postos públicos, devendo a eventual aplicação de um coeficiente de majoração incidir essencialmente sobre esse tráfego. Salaria ainda a Vodafone que o ICP-ANACOM refere que os postos públicos não têm outras receitas além das receitas de tráfego e de interligação, questionando deste modo se as receitas ou valorização dos anúncios publicitários dos postos públicos estão contemplados nos resultados de exploração que o ICP-ANACOM refere. Defende assim esta empresa que não deve ser aprovada qualquer majoração até ser feita uma análise detalhada aos perfis de tráfego gerados, ao peso do tráfego de numeração não geográfica destinado ao Grupo PT, às causas e origens dos resultados negativos de exploração e à confirmação de que todas as receitas ou actividades que gerem receitas com os postos públicos são tidas em devida conta, nomeadamente as receitas de publicidade neles exibida.

Por fim, a Vodafone considera que o eventual défice de exploração dos postos públicos devia ser compensado através da majoração retalhista de todo o tráfego saído dos postos públicos e não apenas subindo a sua receita grossista dirigido a números não geográficos, traduzindo assim a necessidade de revisão dos tarifários da PTC para as chamadas estabelecidas a partir de postos públicos.

É de relevar que a SGC, Sonaecom e Vodafone manifestam a sua preocupação por não terem qualquer forma de controlo sobre o tráfego originado em postos públicos e sobre os valores que lhes são facturados pela PTC, uma vez que aquela empresa não distingue no seu detalhe de facturação o volume de tráfego e respectivos custos de origem dirigidos aos seus concorrentes, apesar de existir um parâmetro diferenciado na sinalização. Advogam assim estes OPS que a PTC deve identificar de forma clara e inequívoca quais os números de telefone associados aos postos públicos, referindo a Sonaecom que sem essa informação não deveria ser aplicada qualquer sobretaxação nas chamadas realizadas em postos públicos.

Por outro lado, a PTC considera que a medida preconizada no SPD é positiva, entendendo, não obstante, que a majoração definida pelo ICP-ANACOM seria pouco significativa, não permitindo o cumprimento do princípio de orientação dos preços para os custos na prestação do serviço, uma vez que mesmo no final do "*glide-path*" definido, com a aplicação de um majorante de 3, a margem obtida seria de **[IIC]** **[FIC]**, de acordo com as suas estimativas.

Este operador refere ainda que a abordagem de majoração do preço do tráfego originado não seria a mais adequada, uma vez que as componentes de custo a adicionar (relativas aos custos de acesso dos postos públicos e dos seus equipamentos específicos) seriam completamente independentes do tráfego cursado. Sem prejuízo, entende que a aplicação do mesmo majorante percentual que é aplicado a nível do retalho não permitiria uma remuneração adequada, dadas as diferenças verificadas a nível dos preços praticados

defendendo, em alternativa, a adição de um valor fixo ao invés de um factor multiplicativo.

A PTC entende ainda não ser clara a fundamentação relativa à diferença da data de entrada em vigor da alteração à remuneração da PTC no caso das chamadas originadas em postos públicos (definição de um "*glide-path*" entre 2008.01.01 e 2009.01.01) face aos restantes serviços da PRI (entrada em vigor em 2008.03.12).

Finalmente a PTC clarifica que a identificação das chamadas originadas em postos públicos não pode ser feita através do CLI, uma vez que não é possível também dispor de listagens permanentemente actualizadas dos postos públicos, referindo que essa identificação deve continuar a ser feita pelo campo de sinalização existente para o efeito, em conformidade com as especificações da UIT relativas a Sinalização nº7.

c. Entendimento ICP-ANACOM

Sendo um facto que as chamadas efectuadas a partir de postos públicos apresentam custos adicionais relativos ao acesso e ao conjunto do equipamento disponibilizado pela PTC, em relação às chamadas realizadas a partir de postos terminais de assinante, sem que existam outras contrapartidas financeiras directas além das receitas de tráfego (de retalho e de interligação) e tendo em conta que as margens que o serviço de postos públicos apresenta é negativa, torna-se necessário, efectivamente, a aplicação de um factor de majoração no preço de originação de chamadas efectuadas a partir desses postos.

Conforme apresentado no SPD o serviço de postos públicos teve margens negativas decrescente até 2005. No entanto, apresentaram um ligeiro agravamento em 2006, perspectivando-se ainda, de acordo com as estimativas da PTC para 2007 e 2008, que se voltem a agravar significativamente, para valores na ordem dos [IIC] [FIC].

Recorda-se ainda a este propósito que o Relatório de audiência referente à PRI 2007 avançava com a possibilidade de esta matéria poder vir a ser reavaliada com base em estimativas de custos, nomeadamente tendo em consideração o contraste dos custos das actividades reguladas da PTC com o total de custos desta empresa, bem como de outros elementos relativos ao nível de utilização que a PTC e os OPS fazem destes postos. Refira-se ainda que, o volume de minutos de originação nos postos públicos representa mais de um terço do tráfego total neles cursado.

Face ao contexto descrito, entendeu o ICP-ANACOM ser justificável reavaliar o actual coeficiente de majoração, em ligação com o mecanismo de "*price-cap*" estabelecido ao nível dos mercados retalhistas de banda estreita, designadamente a relação de 1 para 3 estabelecida nas chamadas intra-rede PTC entre os preços das chamadas originadas em postos públicos da PTC e as chamadas originadas nos pontos de assinantes, assegurando uma equiparação neste aspecto dos dois mercados.

Assim, e no que respeita as comentários apresentados pela PTC sobre a (in)suficiência dos coeficientes de majoração propostos no SPD, esta Autoridade releva que, na sua definição se procurou obter o necessário equilíbrio entre, por um lado, não afectar a nível extremo o desenvolvimento, por parte dos outros operadores/prestadores, de serviços suportados em numeração não geográfica (nomeadamente cartões virtuais de chamadas) e, por outro, não deixar que as margens negativas que este serviço tem vindo a apresentar se continuem a agravar. Por outro lado, a serviço idêntico – originação de chamada – deve corresponder a mesma tarifa independentemente de esse serviço suportar serviços retalhistas de vária natureza (apoio a clientes, cartões virtuais, números não geográficos gratuitos para o chamador, de custos partilhados ou de tarifa acrescida)

No que respeita ao comentário da PTC relativamente à abordagem seguida pelo ICP-ANACOM na definição do coeficiente de majoração, designadamente que não é adequada já que as componentes de custo a adicionar (relativas aos custos de acesso dos postos públicos e dos seus equipamentos específicos) seriam completamente independentes do tráfego cursado e que seria melhor a aplicação de um valor fixo em vez de um factor multiplicativo, considera-se que efectivamente as componentes referidas são independentes do tráfego cursado. No entanto entende-se que a opção seguida pelo Regulador se encontra alinhada com a abordagem seguida para o retalho, em que é também utilizado um factor multiplicativo, constituindo assim, no presente a melhor abordagem possível. Note-se ainda que no âmbito do SU tais custos serão tidos em conta na avaliação dos custos líquidos do serviço universal.

Sobre a oferta "Posto Público emigrante" referida pela Sonaecom releva-se que o assunto foi tratado pelo ICP-ANACOM em sede própria (deliberação de 2007/05/24⁵), tendo esta Autoridade determinado aplicar à PTC uma coima no valor de €60.000,00, nos termos das alíneas pp) e ccc) do n.º 1 do artigo 113º da Lei n.º 5/2004, de 2004/02/10, na sequência da análise da oferta em causa, a qual resultou na conclusão de que a mesma estaria em violação das obrigações de orientação para os custos e de não discriminação. Recorda-se ainda que, não se conformando com essa decisão, a PTC interpôs recurso, no Tribunal de Comércio de Lisboa, sendo que por sentença proferida em 2007/11/08, o Tribunal de Comércio de Lisboa concedeu provimento parcial ao recurso interposto, condenando, de qualquer modo, aquela empresa pela prática das mencionadas contra-ordenações na coima única de €40.000,00. De notar ainda que o ICP-ANACOM se encontra a acompanhar regularmente os níveis de utilização da oferta referida pela Sonaecom.

Em relação aos comentários apresentados pelos OPS sobre a falta de informação em termos do perfil de utilização dos postos públicos, salienta-se que a informação disponibilizada na versão pública do SPD é a que é possível apresentar atendendo a razões de confidencialidade. Não obstante, releva-se que o ICP-ANACOM analisou em detalhe o perfil de utilização dos postos públicos (em termos de custos e proveitos), sendo que as comunicações em *wholesale* são das principais responsáveis pelo défice do serviço. Saliente-se ainda que a análise que a Vodafone advoga como necessária realizar foi já a efectuada pelo ICP-ANACOM.

Por outro lado, e em resposta ao comentário da Sonaecom sobre o *benchmark*, salienta-se que a realidade portuguesa é bem distinta nesta matéria, pelo que não é directamente comparável com o verificado noutros países. Note-se que o regime de propriedade de tráfego é distinto de país para país e em Portugal a PTC apenas recebe o valor da originação da chamada e, nos casos aplicáveis, o valor da facturação e cobrança.

Informa-se ainda em resposta à questão colocada pela Vodafone que as receitas de publicidade associadas aos postos públicos foram tidas em conta na análise.

No que respeita à proposta avançada pela Vodafone de o défice de exploração dos postos públicos ser compensado através da majoração retalhista de todo o tráfego saído dos postos públicos e não apenas pela receita grossista, o ICP-ANACOM analisará o actual factor 3 existente, sendo que, em todo o caso, há que ter em conta que alterações do mesmo reflectem-se directamente nos consumidores finais, sendo que se considera justificável que a nível grossista seja imputado parte do défice do serviço de postos públicos.

Relativamente à data de entrada em vigor das novas condições propostas no SPD, considerou-se que a aplicação de um "*glide path*" a vigorar desde 1 de Janeiro de 2008,

⁵ <http://www.anacom.pt/template20.jsp?categoryId=145582&contentId=501370>.

em que define a alteração do coeficiente de majoração a partir de 1 de Julho de 2008, é a solução que permite aos outros operadores previamente conhecerem as novas condições, dando-lhes um tempo razoável para adequarem as suas ofertas comerciais ao aumento dos custos grossistas em que incorrerão.

Por último, em relação aos comentários recebidos sobre a disponibilização pela PTC do CLI associado às chamadas originadas a partir de postos públicos, para efeitos de facturação, entende esta Autoridade ser de relevar os seguintes aspectos:

- o Existe ao nível da sinalização um parâmetro diferenciado que identifica se a chamada é originada num posto público;
- o A PTC, de acordo com a informação veiculada na sua resposta ao SPD, afirma que a identificação das chamadas originadas em postos públicos deve continuar a ser feita pelo campo da sinalização e que não existe possibilidade da identificação ser feita através de listas de números identificadores dos postos públicos.
- o Os OPS podem conciliar as facturas emitidas pela PTC, desde que tenham sistemas de informação desenvolvidos nesse sentido, e registem nos CDRs a informação desta categoria do CLI (*calling party's category = payphone*).
- o A afirmação da PTC, de que não é possível dispor de listagens permanentemente actualizadas dos postos públicos, não parece relevar a realidade, uma vez que, como é sabido, o parque de postos públicos não tem vindo a apresentar uma dinâmica de alterações que sustente a afirmação daquela empresa e não OLL para verificação da elegibilidade de desagregação de lacetes locais tem de deter esse tipo de listagem.

Nas condições descritas, considera-se que deve continuar a existir a obrigação de a PTC transmitir a categoria do CLI associado às chamadas originadas a partir de postos públicos (*calling party's category = payphone*), sendo que os OPS que eventualmente não tenham os sistemas desenvolvidos para fazer essa leitura e querendo conciliar as facturas, os devem desenvolver nesse sentido.

Entende ainda esta Autoridade ser excessivo, no momento presente, fixar uma nova obrigação à PTC, nomeadamente a disponibilização de uma lista permanentemente actualizada com os CLIs associados aos postos públicos, sem prejuízo do acompanhamento próximo por parte do ICP-ANACOM nesta matéria no âmbito das suas competências na área da fiscalização., Deste modo, será clarificado na redacção da deliberação final que a PTC deve identificar previamente em termos de sinalização, para efeitos de facturação, a categoria do CLI associado às chamadas originadas a partir de postos públicos (*calling party's category = payphone*), sem prejuízo de o ICP-ANACOM poder vir a reanalisar a matéria à luz de questões concretas que lhe venham a ser apresentadas sobre a mesma.

III.E Preços de activação da portabilidade

a. Sentido provável de decisão de 2008.03.19

129. Reconhecendo-se que a portação de números individuais e a portação de blocos de números de 1 a 9 números encerra em si um universo não muito distinto, admite-se ser mais claro e simples para o mercado a adopção de um preço único quer para a portação de números individuais quer para a portação de blocos de números de 1 a 9 números. Assim, e a exemplo do processo seguido na PRI 2007, fixam-se os valores para a portação de blocos de números (de 10 a 99 números e para mais de

100 números) num quadro de aproximação à média da UE (sem incluir Portugal) e determina-se o preço aplicável para a portação de blocos de números de 1 a 9 números (incluindo a portação de número individual) tendo em conta a estimativa de custos para 2008 referida **[IIC]** **[FIC]**, os preços associados à portação de blocos de números (de 10 a 99 números e para mais de 100 números) e o peso de números portados da PTC como operador doador, no ano de 2007, em cada nível. Obtém-se que o preço para a portação de blocos de números de 1 a 9 números (incluindo a portação de número individual) deverá ser de 4.01 euros, o qual se considera permitir uma margem razoável para fazer face a um nível razoável de custos comuns e compara favoravelmente com as práticas correntes europeias, aproximando-se mais das melhores práticas, como seria aliás de esperar face à natureza dos custos incluídos, com peso significativo de mão-de-obra.

130. A tabela seguinte sintetiza os preços máximos definidos para a activação da portação por número a vigorem a partirem de 2008.03.12.

Tabela 6 - Preços máximos de activação da portação por número

	Preço actual	Preço máximo PRI2008 (a vigorar a partir de 2008.03.12)	Redução percentual
Portação individual	€5.39	€ 4.01	-25.6%
Blocos de números 1 a 9	€ 4.25	€ 4.01	-5.6%
Blocos de números 10 a 99	€ 1.67	€ 1.47	-11.8%
Blocos de números ≥100	€ 0.79	€ 0.73	-7.6%

b. Respostas recebidas

A PTC refere não concordar com a metodologia adoptada pelo ICP-ANACOM no que concerne à estimação dos custos, em particular no que respeita à não consideração dos custos comuns e à sua substituição por um *markup* de 10%.

Este operador manifesta a sua oposição relativamente à posição do ICP-ANACOM no âmbito da metodologia seguida nas revisões anuais da PRI, de não contemplar compensações por margens positivas ou negativas ocorridas em anos anteriores, atendendo em particular ao facto de algumas das margens negativas verificadas se deverem a deliberações do ICP-ANACOM que determinaram a manutenção dos preços de activação da portabilidade apesar dos resultados do MGC indicarem margens negativas. Assim, a PTC defende que, quando a margem estimada para um dado ano é negativa, esta Autoridade deveria permitir a recuperação dos custos através do aumento dos preços ou, em alternativa, a manutenção dos preços vigentes até que ocorresse a recuperação do défice acumulado.

A PTC refere ainda que, com a alteração introduzida pelo ICP-ANACOM na estrutura de preços em 2007, o preço definido para os blocos de números de 1 a 9 passou a aplicar-se apenas no caso dos AB com MSN, sendo esta a única situação em que se verifica a existência de blocos de números inferiores ao mínimo previsto nas configurações de DDI.

Face ao exposto, a PTC propõe que os preços a aplicar para o serviço em causa não devem ser inferiores a:

Tabela 7 – Proposta de preços de activação da portação por número apresentada pela PTC

	Preço actual
Portação individual e MSN	5.39
Blocos contíguos de DDI de 10 a 99 números	1.67
Blocos contíguos de DDI \geq 100	0.79

A ZON refere que as estimativas de números portados apresentados poderão ser conservadoras e levar a uma sobrestimação dos custos unitários da PTC, face ao impacto que a actividade comercial da ZON terá no mercado. Neste sentido considera que existe espaço para reduções adicionais dos preços.

c. Entendimento ICP-ANACOM

Dos comentários efectuados pela PTC relativamente à metodologia utilizada e à não consideração de compensações por margens positivas ou negativas ocorridas em anos anteriores, remete-se para o entendimento desta Autoridade apresentado no ponto III.A.1 deste documento.

Em relação à proposta da PTC de o tarifário aplicável a blocos de números 1 a 9 referir-se apenas a casos de acessos básicos com MSN, considera o ICP-ANACOM que o MSN é um serviço, implementado nos acessos RDIS (configuração ponto-multiponto), mas que a mesma funcionalidade ou outra semelhante poderia ser implementada noutros tipos de acesso e tecnologias. Por outro lado, o serviço MSN (RDIS) está limitado a um número máximo de 8 terminais, pelo que um conjunto de 9 números não estaria representado na proposta da PTC. Finalmente os números incluídos no MSN podem ser completamente díspares, pelo que também não se enquadrariam na definição nem de bloco, nem de contíguos. Face a estes considerandos mantém-se a posição do ICP-ANACOM contida no SPD.

III.F Preços de activação da pré-selecção

a. Sentido provável de decisão de 2008.03.19

142. *Nas condições descritas e admitindo-se, em relação às estimativas da PTC um nível máximo de 10% da soma dos custos directos e conjuntos para o valor de custos comuns, o ICP-ANACOM considera adequado, no momento, a fixação de um novo preço máximo da activação da pré-selecção (a vigorar a partir de 2008.03.12) em €2,66 (conforme dados apresentados na tabela seguinte), que é aliás relativamente próximo das estimativas referidas pela PTC para 2007 no âmbito da PRI 2007, e mantém Portugal na mesma posição relativa (4ª).*

Tabela 8 - Custos unitário de activação de pré-selecção relativos a 2008 [IIC]

	Estimativas PTC	Estimativas ICP-ANACOM	Valor a considerar para a PRI 2008 (ponto médio)
Custos Directos			
Custos Conjuntos			
Custos Directos + Conjuntos			
Custos Comuns			
Custo Total			

[FIC] Fonte: SCA de 2006, carta PTC de 2007.12.07 e cálculos ICP-ANACOM.

b. Respostas recebidas

A PTC reitera a sua proposta de preços para este serviço apresentada em Dezembro de 2007, ou seja, €3,77, uma vez que considera que os custos a utilizar na definição dos preços a vigorar durante o ano de 2008 deverão corresponder aos apurados com base nos resultados previsionais do modelo global de custeio da PTC para esse ano, incluindo o valor de custos comuns e não um *markup* sobre os custos directos e conjuntos. Neste sentido releva para o serviço de activação da pré-selecção o peso dos custos comuns sobre os custos directos e conjuntos [IIC] [FIC].

Refere ainda que, existindo resultados previsionais que se baseiam nas previsões e orçamentos para o ano a que respeitam, não faz sentido que o ICP-ANACOM mantenha a metodologia de estimativa de custos directos e conjuntos para um ano futuro.

Para além do contributo da PTC nesta matéria, foram recebidos dois comentários dos OPS (SGC e Sonaecom), que referem discordar do aumento proposto pelo ICP-ANACOM. Refere assim a SGC a este propósito que face às previsões duvidosas existentes em termos de evolução de quantidades e de custos de recursos humanos, à redução que foi efectuada recentemente ao período de *win-back* e ao facto de que qualquer mudança de morada implicar o cancelamento da pré-selecção obrigando à sua reactivação com correspondente acréscimo de custos, não é justificável o aumento de preço proposto no SPD.

A Sonaecom refere que tal aumento constitui um passo determinante para a consolidação da tendência de estrangulamento e redução que o mercado de acesso indirecto tem demonstrado nos últimos trimestres. Releva ainda que o acesso indirecto assume particular importância como complemento de coberturas ainda regionais das ofertas dos operadores alternativos de acesso directo, e é fundamental para assegurar que os benefícios da concorrência sejam auferidos por todos os cidadãos, sendo que com o aumento do preço da activação da pré-selecção previsto no SPD, se está a aumentar os custos de angariação de clientes e por essa via a acentuar o declínio do mercado de acesso indirecto e conseqüentemente a eliminar um dos degraus da escada de investimento, essencial para a entrada no mercado de novos operadores e para o crescimento da concorrência e investimento no sector.

c. Entendimento ICP-ANACOM

No processo de determinação do preço máximo de activação da pré-selecção, o ICP-ANACOM ponderou as estimativas de custeio apresentadas pela PTC para 2008, os resultados do sistema de custeio do ano 2006 e o posicionamento de Portugal no contexto das práticas correntes na União Europeia.

No que respeita às comparações europeias, a decisão final apresenta os preços de activação da pré-selecção actualizados (de acordo com a informação da *Cullen International* de Abril de 2008), tendo sido para o efeito actualizados os dados da França e do Reino Unido, que não altera as conclusões apresentadas no sentido provável de decisão.

No que respeita à utilização de um *markup* de 10%, remete-se para o posicionamento desta Autoridade apresentado no ponto III.A.1 (metodologia associada à determinação dos custos).

Por último, e no que respeita às preocupações manifestadas sobre o impacto do aumento do preço de activação da pré-selecção de €2,12 para €2,66 no mercado de acesso indirecto e no sector em termos gerais, releva-se que, sendo este um serviço cujo preço deve obedecer ao princípio de orientação dos preços para os custos e sendo o mesmo um

serviço cuja formação do preço final depende inequivocamente do volume de pré-selecções efectuadas, não pode o Regulador deixar de efectuar tal medida. Note-se ainda que, caso contrário, não se estaria a desempenhar uma acção regulatória coerente nas várias ofertas grossistas reguladas que devem obedecer ao mesmo princípio de orientação para os custos.

III.G Data de entrada em vigor das novas condições tarifárias

a. Sentido provável de decisão de 2008.03.19

Os preços máximos ora estabelecidos nas alíneas supra entram em vigor a partir de 12 de Março de 2008, mantendo-se aplicáveis até essa data os preços máximos vigentes desde 2007.03.26.

b. Respostas recebidas

A Sonaecom salienta a deliberação de 2004.12.17 que impôs às empresas do Grupo PT a obrigação de revisão anual dos preços de interligação, realçando que a proposta de tarifário apresentada pela PTC em 2007.12.21 previa a sua entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2008, facto este que nas interacções com o Regulador nunca foi posto em causa. Apresenta ainda a sua estranheza quanto a esta proposta de data de entrada em vigor, pois tal não corresponde à prática dos últimos anos do Regulador, não tendo sido apresentada qualquer consideração que justifique a não aplicação da obrigação determinada ao Grupo PT na deliberação de 2004.12.17.

A ZON refere que as decisões sobre a PRI deveriam ser mais céleres e prévias à entrada em vigor dos preços, considerando o SPD tardio.

c. Entendimento ICP-ANACOM

Relativamente à data de entrada em vigor das novas condições tarifárias, o ICP-ANACOM entendeu que, com vista a que as novas condições sejam repercutidas no mais curto espaço de tempo pelos operadores nos clientes finais, a entrada em vigor deve coincidir com a data em que é aprovada a proposta de SPD pelo ICP-ANACOM.

Foi neste contexto, que foi decidido aplicarem-se as novas condições tarifárias previstas no SPD a partir de 12 de Março de 2008. A única excepção a esta data prende-se com o serviço de postos públicos, em que se considerou que a aplicação de um "*glide path*" era a melhor solução, face ao impacto significativo que a alteração do coeficiente de majoração comporta.

De qualquer modo, é de notar que o processo relativo à PRI 2008 se concluiu significativamente mais cedo que o verificado no ano anterior, procurando-se criar condições para que, em 2009, a entrada em vigor da deliberação relativa à revisão da PRI coincida com o início do ano.

III.H Outros Assuntos

Alguns operadores remeteram ainda comentários relativos a outras matérias, que não foram tratadas especificamente no SPD, entendendo a Sonaecom que a revisão da PRI se não deve cingir à revisão do tarifário mas abranger outros aspectos relevantes para a melhoria da sua eficácia. Apresenta-se de seguida o entendimento do ICP-ANACOM sobre as mesmas.

III.H.1 Estrutura de rede e do tarifário de interligação

a. Respostas recebidas

A Vodafone reitera o seu entendimento quanto à estrutura de rede e tarifário de interligação, considerando que a interligação definida na PRI é ineficiente face ao número de centrais que contempla, à distribuição da numeração associada às centrais e aos meios físicos necessários para obter acesso ao preço local numa determinada central, o que tem obrigado a Vodafone entre 2004 a 2007 a reduzir em 10% as interligações directas aos PGIs da PT. Apresenta ainda a título de exemplo o facto de, para pagar um preço médio por minuto de [IIC] [FIC] em 2007, ter de se interligar em [IIC] [FIC] PGI enquanto que a PTC pagou à Vodafone €0,009/minutos estando interligada a somente 10 PI da Vodafone. Refere ainda que para um volume de tráfego saído da Vodafone para a PTC que é cerca de [IIC] [FIC] ao que recebe da PTC é obrigada a suportar custos com circuitos que têm de ser alugados à própria PTC, para um número de circuitos que é mais do dobro daqueles que a PTC necessita para entregar tráfego à Vodafone.

Deste modo, a Vodafone pretende a redução do número de PGI necessários à interligação propondo a criação de uma estrutura tarifária alternativa, para as áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, correspondentes aos prefixos geográficos "21" e "22", com a criação de uma tarifa de trânsito metropolitano, à semelhança do que aconteceria em Espanha, com um tarifário inferior ao do trânsito simples, propondo ainda considerar como um único PGI as centrais da PTC localizadas na mesma morada e aquelas que partilham blocos de numeração idênticos até ao 6º dígito.

Como fundamento da proposta apresentada, a Vodafone refere que a estrutura tarifária da oferta de retalho da PTC contempla somente dois níveis tarifários (Local e Nacional), pelo que esta tarifa seria assim aplicada independentemente do número de centrais em que o tráfego transita, ao contrário do que se verificaria a nível da tarifa local de interligação, relevando ainda que o número de PGIs da PTC nas áreas de Lisboa e Porto seria excessivo, tornando a estrutura de interligação mais complexa. A Vodafone refere ainda que os operadores alternativos oferecem à PTC um número substancialmente inferior de pontos de interligação, o que permitiria uma maior eficácia no encaminhamento de tráfego e na gestão dos custos de interligação.

Apela assim ao ICP-ANACOM para uma análise do processo e alterações visando simplificar as formas de interligação.

b. Entendimento ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM, face à informação de que dispõe, considera que não existem razões que fundamentem a alteração do que tem vindo a ser adoptado nesta matéria, sendo que, conforme aliás já mencionado no relatório de audiência da PRI 2007, se considera que, recorrendo a um critério baseado na densidade populacional, a cobertura global é pautada pela razoabilidade, tendo ainda em conta a heterogeneidade das realidades populacionais e geográficas dos vários países. Dos países com área e/ou população comparáveis com Portugal apenas a Irlanda e a Suécia apresentam um número de PGIs significativamente inferior.

Releva-se contudo que a proposta de criação de um novo nível de interligação metropolitano nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto não parece, face à ausência de informação que possa indiciar a existência de um número excessivo de PGIs nessas duas áreas, comparativamente com outros países europeus, ser uma medida necessária e promotora do desenvolvimento de concorrência no sector. A este respeito, é de relevar desde já a complexidade associada à implementação de uma nova tarifa de interligação,

bem como o facto de a mesma poder desencorajar a realização de investimentos em infra-estruturas próprias pelo OPS.

Por último, salienta-se que os preços definidos obedecem ao princípio de orientação para os custos, sendo que se fosse implementada uma nova tarifa, como pretendida pela Vodafone, verificar-se-ia uma alteração da distribuição de tráfego, obrigando, com vista a garantir a orientação para os custos em termos globais, que fosse efectuada uma revisão dos preços de interligação definidos nos vários níveis.

Anote-se ainda que, em relação aos valores citados pela Vodafone, não pode ser esquecido o facto de a PTC ter de suportar os custos de transporte de tráfego na sua rede até aos pontos de interligação com esse operador, sendo que os circuitos não têm necessariamente de ser alugados à PTC e em qualquer caso a optimização dos planos de rede é inerente à evolução dos tráfegos.

Considera-se ainda que necessidade de replicação da estrutura tarifário de retalho a nível grossista não é evidente, uma vez que, com base nas actuais ofertas grossistas, os operadores têm a possibilidade de replicar as várias ofertas de retalho disponibilizadas pela PTC.

Nota-se também, no tocante ao número de PGIs e ao seu alegado número excessivo face à dimensão do país, que o mesmo reflecte dimensões e históricos específicos completamente distintos das realidades verificadas noutros países, relevando-se, não obstante, que esta questão evoluirá naturalmente com o desenvolvimento das NGNs.

Finalmente, esclarece-se que a comutadores distintos correspondem PGIs distintos, com custos de atravessamento específicos que devem ser reflectidos nos preços praticados no quadro da orientação para os custos

III.H.2 Interligação no interior das centrais da PT

a. Respostas recebidas

A Sonaecom reitera a necessidade de o ICP-ANACOM proceder a uma clarificação de que a PTC se encontra obrigada a satisfazer os pedidos que receba para interligação entre OPS co-instalados com recurso a interfaces ópticos.

b. Entendimento ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM encontra-se a analisar esta questão, pelo que se prevê a adopção a breve prazo de uma tomada de posição sobre a matéria.

III.H.3 Tarifas de terminação nas redes fixas do Grupo PT

a. Respostas recebidas

A SGC e a Vodafone relevam a necessidade de o ICP-ANACOM clarificar na decisão da PRI que todos os preços definidos são aplicáveis a todas as empresas do Grupo PT que oferecem esses serviços.

b. Entendimento ICP-ANACOM

No que respeita aos preços de interligação a praticar pelas restantes empresas do Grupo PT, que não a PTC, na prestação de serviços telefónicos em local fixo reitera-se nesta

oportunidade, relativamente à TMN e PT Prime, o já referido pelo ICP-ANACOM em sede do relatório de audiência sobre a PRI 2007, designadamente:

- TMN: essa matéria será tratada autonomamente, conforme referido no Relatório de Consulta relativo à deliberação de Oferta de um novo serviço de comunicações electrónicas pela TMN⁶.
- PT Prime: Nos termos da deliberação de 2004.12.17, relativa à imposição de obrigações nos mercados grossistas de terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo, é imposta à PT Prime, entre outras obrigações, a de fixar os preços de interligação com base nos custos de natureza prospectiva e a separação de contas, incluindo a manutenção de um sistema de custeio. No relatório de audiência prévia relativa à decisão sobre a terminação das chamadas na rede telefónica pública num local fixo dos operadores notificados com poder de mercado significativo, com excepção das empresas do Grupo PT, é referido que é aplicável à PT Prime (e restantes empresas do Grupo PT) o princípio da orientação dos preços para os custos e, na ausência de um sistema de custeio daquela empresa, não se vê motivo para que o preço de terminação da PT Prime (e restantes empresas do Grupo PT que prestem serviço telefónico em local fixo) seja diferente do praticado pela PTC.

Relativamente à TV Cabo, é de referir o entendimento aprovado pelo ICP-ANACOM em 2008.04.03⁷ referente ao *spin-off* da ZON Multimédia e o impacto nas análises de mercado, que refere que: " (...) com o *spin-off*, a ZON deixou de integrar o Grupo PT, pelo que as obrigações decorrentes das análises de mercado conduzidas no âmbito do Título IV do Capítulo II da Lei das Comunicações Electrónicas (LCE) e que impendem sobre aquele Grupo não lhe são aplicáveis".

III.H.4 Elegibilidade do tráfego destinado à numeração 30 para acesso indirecto

a. Respostas recebidas

A SGC refere que não existe justificação para que o tráfego destinado à numeração 30 não esteja aberto na rede PTC para acesso indirecto, solicitando que seja clarificado na decisão da PRI 2008 que este tipo de tráfego se inclui na definição de elegibilidade para acesso indirecto.

b. Entendimento ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM encontra-se a analisar esta questão, pelo que se prevê a adopção a breve prazo de uma tomada de posição sobre a matéria.

III.H.5 Condições das redes móveis

a. Respostas recebidas

A Oni refere a sua expectativa de que venham a ser aplicados pelo ICP-ANACOM os mesmos princípios da PRI 2008 para os mercados 15 e 16.

⁶ <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=248525>

⁷ <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=272931>.

b. Entendimento ICP-ANACOM

A presente matéria extravasa o âmbito do presente SPD pelo que será tratada em sede própria.

III.1 Serviços de Gestão, Operação e Manutenção

Na sequência da deliberação de 2008.03.19, na qual o ICP-ANACOM solicitou aos interessados o envio de contributos sobre a matéria associada aos serviços de gestão, operação e manutenção, esta Autoridade tem vindo a receber comentários de várias entidades, os quais serão devidamente considerados no âmbito da análise desta matéria, a ser efectuada autonomamente.

IV. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ACTUAÇÃO

O ICP-ANACOM reflectiu a apreciação efectuada no presente relatório na deliberação final sobre as condições da proposta de referência de interligação a vigorar em 2008.

Essas alterações conforme decorre do presente relatório incidirão essencialmente sobre os seguintes pontos:

- **Volumes de tráfego de interligação:** actualização dos valores relativos aos volumes de tráfego de interligação, de acordo com a informação recebida da PTC referente ao 4º trimestre de 2007 e à correcção efectuada sobre os valores anteriormente transmitidos referentes ao 2º e 3º trimestres de 2007. Esta actualização repercute-se nas estimativas do ICP-ANACOM relativamente às quantidades de tráfego para 2008, não alterando contudo o já apresentado em sede do SPD, em que o Regulador considerou que as estimativas do ICP-ANACOM poderão estar subvalorizadas (atendendo ao peso significativo da redução de volumes verificada no período 2006-2007 no cálculo das referidas estimativas), aceitando-se as estimativas da PTC relativamente aos volumes de tráfego de interligação para 2008.
- **Benchmarks:** actualização dos valores apresentados para efeitos de comparações europeias, de acordo com a informação da Cullen International de Abril de 2008, designadamente: (i) preços dos serviços de originação e terminação de chamadas relativos ao Reino Unido; (ii) situação a nível da UE das condições de interligação nos postos públicos com actualização da informação referente à Áustria, França, Luxemburgo e Reino Unido; (iii) preço de activação da portabilidade por número individual e em blocos com actualização dos valores da França, Grécia e Irlanda e (iv) preço de activação da pré-selecção com actualização dos valores da França e Reino Unido. Note-se que todas estas actualizações efectuadas não são de molde a alterar as conclusões apresentadas em sede do SPD.
- **Tarifa Plana de interligação:**

Clarificação na decisão final de que a penalização existente referente a transbordo de tráfego incide somente sobre o tráfego em overflow.
- **Preços dos serviços de facturação, cobrança e risco de não cobrança:**

(i) inclusão na decisão final da obrigação de envio pela PTC ao ICP-ANACOM, num prazo máximo de 20 dias úteis, de informação detalhada sobre os serviços e

rubricas de custos utilizadas por aquela empresa para obter os valores que apresentou na resposta à consulta efectuada sobre o SPD relativamente aos preços dos serviços de facturação, cobrança e risco de não cobrança.

(ii) Alteração dos preços máximos de facturação, cobrança e risco de não cobrança propostos no SPD, com ligeiro aumento dos mesmos, passando a ser de:

- 2.90⁸ cêntimos de euro, por chamada, para os serviços de chamadas em que o custo a suportar pelo chamador é inferior ou igual a Local PT;
- 3.17⁹ cêntimos de euro, por chamada, para os restantes serviços especiais não gratuitos;

o **Chamadas originadas em postos públicos:**

Clarificação na decisão final da obrigação de a PTC identificar previamente em termos de sinalização, para efeitos de facturação, a categoria do CLI associado às chamadas originadas a partir de postos públicos (*calling party's category = payphone*), sem prejuízo de o ICP-ANACOM poder vir a reavaliar a matéria (nomeadamente a disponibilização de uma lista actualizada aos OPS com os CLIs associados a postos públicos) à luz das questões concretas que lhe venham a ser apresentadas.

⁸ No SPD o valor apresentado era de 2.88 cêntimos de euro.

⁹ No SPD o valor apresentado era de 3.15 cêntimos de euro.